

APROVADO

Em 13/03/98

Câmara Municipal de Camalaú



Alúcio Lucas Júnior

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, 39 - Telefax: (083) 351-2310 - C.G.C. 24.513.424/0001-53

CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 168/98, de 13 de março de 1998.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
NEGOCIAR AS DÍVIDAS DO MUNICÍPIO
DE CAMALAUÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, ESTADO
DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Camalaú autorizado a negociar ou renegociar as dívidas contraídas pelo Município de Camalaú para com pessoas, empresas ou instituições, inclusive para com o Instituto Nacional de Seguro Social/INSS, Caixa Econômica Federal/CEF (FGTS), Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba/SAELPA, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba/CAGEPA, Telecomunicações da Paraíba S/A / TELPA, Construções e Comércio Parahyba Ltda. e Funcionários Públicos Municipais.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 13 de março de 1998.

ALÚCIO LUCAS JÚNIOR

- Presidente -

ANTONIETA CHAVES DE SOUSA

- 1ª Secretária -

EDVALDO DE QUEIROZ NELES

- 2º Secretário -